

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE. Promotor: Luis Henrique Corrêa Rolim. Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

## PORTARIA N.º 1124/2014

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargador Roberto Barros, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto nos artigos 93, I, da Constituição Federal de 1988; artigo 94, VI, e 99, caput, da Constituição do Estado do Acre; artigo 16, III, da Lei Complementar n.º 221/2010; artigo 51, VI, do Regimento Interno desta Corte, e artigo 45, da Resolução n.º 121 do Tribunal Pleno Administrativo; Considerando a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ no Recurso em Mandado de Segurança n.º 36.818-AC, impetrado por Alex Ferreira Oivane;

Considerando os motivos externados no despacho proferido nos autos do Processo Administrativo n.º 0001935-67.2006.8.01.0000, bem como a sentença homologatória preferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0006011-53.2014.8.01.0001, da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco,

### RESOLVE:

Nomear Alex Ferreira Oivane no cargo de Juiz de Direito Substituto, do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 10 de outubro de 2014.

Desembargador Roberto Barros  
Presidente

### Extrato de Contrato

Nº do Processo: 0101379-92.2014.8.01.0000

Nº do Contrato: 59/2014

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Agro Norte Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de revisão periódica de 22 (vinte e duas) caminhonetes L200 Triton GL do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Vigência: De 09 de outubro de 2014 a 09 de outubro de 2017

Valor Global: R\$ 171.424,00 (cento e setenta e um mil quatrocentos e vinte quatro reais)

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 203.015.02.122.2220.2169.0000- Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça do Acre; Elementos de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 100 (RP)

Fundamentação Legal: Art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93

Foro: Comarca de Rio Branco

Data da Assinatura: 09 de outubro de 2014

Fiscal do Contrato: Titular da Diretoria Regional do Vale do Alto Acre, ou outro servidor a ser designado pela Administração

### Extrato de Contrato

Nº do Processo: 0000630-67.2014.8.01.0000

Nº do Contrato: 60/2014

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 05/2014

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Apurinã Ltda.

Objeto: Reforma do subsolo da rampa da Sede do Tribunal de Justiça

Vigência: De 10 de outubro de 2014 a 10 de outubro de 2015

Execução: Vinte e um dias corridos, contados a partir do início das obras

Valor Global: R\$ 25.558,16 (vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos)

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 203.001.02.122.2220.1677.0000 – Construção, Ampliação e Reforma dos Prédios do TJAC, 203.001.02.122.2220.2633.0000 – Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e/ou 203.617.02.061.2220.2643.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEJ; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recurso: 100 (RP)/700 (RPI)

Fundamentação Legal: Art. 2º da Lei nº 8.666/93 e art. 1º da Lei nº 10.520/2002

Foro: Comarca de Rio Branco

Data da Assinatura: 10 de outubro de 2014

Fiscal do Contrato: Titular da Gerência de Instalações, ou outro servidor a ser designado pela Administração

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº 147/2014. Pregão Eletrônico SRP nº 36/2014. Empresa registrada: Caio César Ribeiro do Nascimento-ME (CNPJ nº 12.504.001/0001-52). Objeto: Aquisição de material gráfico. Valor total do registro: R\$ 29.730,00 (vinte e nove mil setecentos e trinta reais). Prazo de vigência: Doze meses, a partir da publicação deste extrato. Fiscal: Titular da Diretoria de Informação Institucional, ou servidor designado. Signatários: Desembargador Roberto Barros dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e Caio César Ribeiro do Nascimento, representante da empresa.

Rio Branco/AC, 10 de outubro de 2014.

Sílvia Cristine Bezerra da Silva Pereira  
Gerente de Contratação

### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Classe : Pedido de Providências n.º 0000213-70.2014.8.01.8001

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão : Corregedoria Geral

Relator : Des. Pedro Ranzi

Requerente: Associação dos Notários e Registradores do Acre - Anoreg/ac

Requerido: Corregedor Geral de Justiça do Acre

Assunto : Atos Administrativos

Vistos.

Trata-se de consulta geral e abstrata efetuada pela Associação dos Notários e Registradores do Estado do Acre – ANOREG/AC, no intuito de padronização de procedimentos em âmbito estadual quanto a possibilidade de haver o repasse dos valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) aos usuários dos serviços cartorários pelos delegatários das serventias extrajudiciais do estado, nos municípios cujo tributo estiver instituído, nas hipóteses em que a lei municipal especificar sua base de cálculo como o preço do serviço por se tratar de tributo indireto.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

É cediço a consolidação do entendimento do plenário do Supremo Tribunal Federal no sentido da constitucionalidade da tributação dos tabeliães e oficiais de registro no que concerne ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ao julgar improcedente a ADI nº 3089/DF, tendo como relator para acórdão o Ministro Joaquim Barbosa, demanda proposta pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG/BR, cuja ementa se transcreve:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ITENS 21 E 21.1. DA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR 116/2003. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN SOBRE SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS. CONSTITUCIONALIDADE.

Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada contra os itens 21 e 21.1 da Lista